



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO 104/2017**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 14/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2936/2017.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E WILSON CARLOS SILVA  
VIEIRA EIRELI.

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE SJRPARDO, Estado de São Paulo, CNPJ: 45.741.659/0001-37, situado à Praça dos 3 Poderes, n. 01- Centro, denominado CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernani Christovam Vasconcellos, CPF 029.355.308-45, endereço Rua Francisco Glicério nº 241, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, de outro lado denominada CREDENCIADO (a), WILSON CARLOS SILVA VIEIRA EIRELI, CNPJ: 27.572.512/0001-89, com sede à Praça Pacífico da Costa Lima, nº 53, bairro: Vila Quintino, Mococa/SP, CEP: 13.736-000, representada por Wilson Carlos Silva Vieira, inscrito no CPF: 323.518.877-00, portador do RG: 14.583.953-9, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 14/2017, julgada dia 03 de julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo:

- **Psiquiatria.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórios da prestação de serviços.
- 3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.4. Os preços contratados não terão reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

- 4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2017, sendo:  
295.020601.33903900.122.10.1518.2025.013100000

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de SJRPardo/SP.
- 6.2. Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- 6.7. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- 6.8. Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- 6.9. Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames.
- 6.10. Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal.
- 6.11. Elaborar laudos médicos.
- 6.12. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município.
- 6.13. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- 6.14. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados. Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- 6.15. Analisar e interpretar exames de imagem.
- 6.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.17. Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função, em áreas ambulatoriais das unidades de saúde do Município, na seguinte especialidade:

- Psiquiatria.

- 6.21 – Prestar no mínimo 4 (quatro) consultas/atendimentos por hora e não ultrapassar 6 (seis) consultas/atendimentos por hora.
- 6.22 - Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

- 7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Sanções**

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal 3.950/11, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.1.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de SJRPardo/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Rio Pardo, 19 de julho de 2017.

Ernani Christovam Vasconcellos  
Prefeito Municipal

Wilson Carlos Silva Vieira  
WILSON CARLOS SILVA VIEIRA EIRELI

### TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Ernani Christovam Vasconcellos  
CIC/MF: 099.605.088-22  
Cargo: Coordenador 2

2 - Nome: Roberto R. F. Marques  
CIC/MF: 09518.815-7  
Cargo: Assessor Técnico

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
**CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: WILSON CARLOS SILVA VIEIRA EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 104/2017

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 19 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Ernani Christovam Vasconcellos/Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@saojosedoriopardo.ps.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome:** Wilson Carlos Vieira Eireli

Email: wilsonperito@gmail.com

Telefone: (19) 99446.1212

Assinatura: \_\_\_\_\_